



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

**PORTARIA 7/2022/PRAE/REITORIA**

Fortaleza-CE, 11 de julho de 2022.

**A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe conferem os artigos 11 e 12, e parágrafo único do Decreto - Lei nº 200, de 25/02/1967; c/c artigos 11 e 12 da Lei nº 9784, de 29/01/1999; assim como, o art. 2º, parágrafo único, mais, o art. 25, alínea “r”, “s”, e ainda, o art. 28, alínea “b”, parágrafo 2º, como também, o art. 118-A, todos do Estatuto da UFC; bem como o art. 34, incisos XV - XVII do Regimento da Reitoria, a Resolução nº 08/CEPE, de 26/04/2013; o art 3º, parágrafo 1º do Decreto nº 7234, de 19/07/2010; e tendo em vista o que deliberou o Magnífico Reitor da Universidade Federal do Ceará, mediante Processo SEI nº 23067.005439/2022-73 e:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Considerando:

- a) o imperativo de executar ações de assistência a estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada e que necessitem de auxílio financeiro que possa contribuir para um desempenho acadêmico satisfatório;
- b) a necessidade de criar e regulamentar o Auxílio Instalação no âmbito do Programa de Assistência Estudantil, destinado a estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação desta Universidade, em que a situação de vulnerabilidade socioeconômica comprometa sua instalação na cidade de estudo;
- c) a provisão de auxílio financeiro aos estudantes vulneráveis que, por conta do ingresso nos cursos de graduação, migram de suas cidades de origem, a fim de prover condições de fixação em novo local de residência e de minimizar o custeio com as despesas de instalação, no que diz respeito à aquisição de mobília, eletrodomésticos e equipamentos domésticos de uso individual e coletivo.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir, no âmbito do Programa de Assistência Estudantil, o Auxílio Instalação, a ser operacionalizado por tempo indeterminado, sob a administração da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis desta Universidade Federal do Ceará.

**CAPÍTULO II**

## **DO OBJETO**

Art. 2º. O Auxílio Instalação objetiva contribuir com as despesas iniciais de acomodação dos estudantes ingressantes no Programa de Moradia - Residência Universitária.

§ 1º. Excepcionalmente, a primeira concessão do Auxílio Instalação contemplará os estudantes já instalados nas Residências Universitárias em período anterior à sua criação, a fim de suprir necessidades em decorrência da pandemia do novo coronavírus que acentuou as necessidades de melhorias das condições de moradia.

§ 2º. Os estudantes ao serem contemplados pela exceção prevista no § 1º deste artigo podem apresentar solicitações de compra de bens de forma coletiva, isto é, em cooperação com outros residentes da mesma moradia.

§ 3º. O Auxílio Instalação será concedido, em única parcela, aos estudantes a quem se refere o primeiro parágrafo deste artigo, cujo tempo restante de permanência no Programa de Residência Universitária seja posterior ao semestre letivo de 2022.2, cuja referência é o tempo de permanência calculado no ingresso na Residência Universitária, não sendo considerado o período de prorrogação.

## **CAPÍTULO III**

### **DO VALOR E DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO**

Art. 3º. O valor do Auxílio Instalação será correspondente ao quantum de uma mensalidade relativa ao importe vigente do benefício Auxílio Moradia, conforme disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único. O Auxílio Instalação será concedido, apenas uma única vez, ao estudante aprovado em processo seletivo, mediante solicitação e apresentação para ingresso nas Residências Universitárias.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 4º. Caberão à Coordenadoria de Assistência Estudantil a supervisão, o controle, o acompanhamento e a avaliação da concessão do Auxílio Instalação.

Art. 5º. A vinculação do discente ao Auxílio Instalação não o impede de receber qualquer outro benefício estudantil, ficando o estudante obrigado a informar qualquer alteração na sua condição durante o período de permanência no Programa.

Art. 6º. A concessão deste auxílio está condicionada à disponibilidade orçamentária, sendo esta definida no início do ano letivo quando da aprovação do orçamento.

Art. 7º. Os critérios e os prazos para participar do Auxílio Instalação serão definidos nos editais e nos normativos proferidos pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 8º. Os casos omissos nesta portaria serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Profa. Dra. Geovana Maria Cartaxo de Arruda Freire*  
**Pró-reitora de Assuntos Estudantis**

Av. da Universidade, nº 2853 - Bairro Benfica, Fortaleza - CE, CEP 60020-181

Telefone: (85) 3366-7300 - - <http://ufc.br/>



Documento assinado eletronicamente por **Geovana Maria Cartaxo de Arruda Freire, Pró-Reitor de Assuntos Estudantis**, em 11/07/2022, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3140800** e o código CRC **671A2908**.

---

**Referência:** Processo nº 23067.037616/2022-81

SEI nº 3140800